

ATA DA 288ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

1 **Horário:** 14h. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO
3 MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR
4 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O,
5 Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU
6 BARBOSA CRCES 008020/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,
7 Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
8 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES
9 021302/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491 e o Contador SERGIO
10 AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
11 Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a
12 reunião. **Ausências justificadas:** Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e a
13 Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES ES-018389/O. I - **ORDEM DO DIA.**
14 Julgamento dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.**
15 **Número do Processo:** U-2022/000304 – **Fato 01:** Reter abusivamente livros e/ou
16 documentos de 01 (uma) empresa , o que identificamos por meio de denúncia
17 protocolada neste Regional sob nº 2022/000319 em 24/05/2022 e através do protocolo
18 2022/000431. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i"
19 e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de cumprir serviços profissionais de
20 contabilidade, obrigatórios ou acessórios (Inexecução da Contabilidade no período de 10
21 anos, Multa por atraso na entrega de DCTF período de 2017), para os quais foi
22 contratado, o que identificamos por meio da denúncia protocolada neste Regional sob nº
23 2022/000319 em 24/05/2022 e através do protocolo 2022/000431. **Enquadramento:**
24 Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
25 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina,**
26 **a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo :** U-
27 **2022/000309. Fato único:** Profissional que, de forma de organização contábil, se utiliza de
28 publicidade e anúncios imoderados e com prática de mercantilização dos serviços
29 contábeis, identificado por meio da Denúncia 2022/000380 e Comunicação de
30 Irregularidade 2022/000382 protocolizadas neste Regional em 27/06/2022 e consultas
31 realizadas no site <https://vireicontador.com.br/> e no instagram @vireicontador.
32 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01).
33 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina,**
34 **a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro**
35 **EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do Processo:** U-2020/000037. **Fato único:**
36 Realizar serviços profissionais de contabilidade com erros de valores nos lançamentos de
37 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio da documentação constante nos autos
38 do processo administrativo e denúncia protocolada neste Regional sob os nº FIS
39 2019/000224 à 2019/000230. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46,

40 c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da
41 Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
42 **penalidade disciplinar de suspensão de 06 (seis) meses, por estar demonstrado que**
43 **houveram lançamentos com erro de valores, conforme demonstrado pela perícia, falta**
44 **de zelo na análise e obtenção da documentação contábil hábil para registro dos fatos, o**
45 **que ocasionou divergência entre a escrita contábil e os saldos efetivamente apurados,**
46 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "e", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,**
47 **inciso I, alínea "b" e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. E pena ética de CENSURA**
48 **PÚBLICA com base legal prevista no item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
49 **56, inciso II, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
50 **9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES.**
51 **Para que o processo abaixo relacionado, distribuído ao Vice-Presidente de Fiscalização,**
52 **Sr. Reinaldo Marques, fosse julgado, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu**
53 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. Número do**
54 **Processo: U-2022/000310- Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
55 Organização Contábil de 01 (uma) empresa sob forma não autorizada, funcionando sem o
56 devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento
57 Notificação CRCES nº2022/000270. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
58 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
59 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**
60 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por Unanimidade. De relato do**
61 **Conselheiro SERGIO AUGUSTO VIEIRA. Número do Processo : U-2021/000191 - Fato**
62 **único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício
63 de 31/12/20219, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
64 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração fazem parte do
65 Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I), o que identificamos por
66 meio do recebimento do memorando 068/2021 pelo Diretor Executivo deste Regional,
67 que refere se a Análise da Controladoria nº 001/2021 solicitada pelo Setor de Licitação ao
68 setor de Controladoria do CRCES, referente à análise dos documentos apresentados pelas
69 licitantes para a comprovação da capacidade econômico-financeira conforme Processo
70 Licitatório nº03/2021. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
71 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
72 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
73 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
74 **processo.** Aprovado por Unanimidade. Foi levado a julgamento, em grau de defesa, 03
75 (três) processos com a seguinte decisão para homologação: 01 (uma) aplicação de
76 penalidade e 02 (dois) arquivamentos. **II - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar,
77 a reunião foi encerrada às 14h50min. A presente Ata foi lavrada por mim, Tatiane Rasseli
78 Pezzin, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada,
79 será subscreta pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

CLAIR MARTINS DA SILVA

CARLOS DARLAN PATIL

MARIO ZAN BARROS

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA

MAURÍLIO CORREIA SANTANA

RONEY GUIMARÃES PEREIRA

EDUARDO TRESENA PORCHERA

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador da Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 25/01/2023.